



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
CNPJ 06.553.721/0001-05
Av. Landri Sales, 454 = ☎ (0xx89) 3454-1349
T E L E F A X : (0xx89) 3454-1224
CEP 64.690-000 = FRONTEIRAS – PIAUÍ

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2015-PMF/PI

Ato de Cooperação Técnica 007/15 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS – PMF/PI X
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX-PI

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS-PI X PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX-PI

Objeto: Adesão ao SRP do Município de Fronteiras-PI, na condição de Carona – Possibilidade Jurídica.

Objetivo: Utilizar, provisoriamente, preços registrados na Ata do SRP do Município que tem por objeto:

Aquisição por meio de Sistema Registro de Preços (SRP) de medicamentos diversos, materiais hospitalar, odontológico e permanente diverso (móveis e equipamentos hospitalares) para a Secretaria Municipal de Saúde de Fronteiras-PI – Pregão Presencial-SRP Nº. 015/2015, Ata Extrato Parcial II /15, publicado MMDCCCXI de 30/03/2015 .

ITENS REQUERIDOS: (100% dos objetos).

Finalidade: Otimizar contratações de interesse da requerente de natureza provisória.

Fundamento Legal: Decreto Municipal 049/12

Outras Informações: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS/PI.

Wilson Iris da Silva
Responsável Gerenciamento SRP



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato:	Contrato nº 143/2015 de 09 de fevereiro de 2015.
Procedimento:	PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2015/000117
OBJETO / Valor R\$:	LOTE IV – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO (PÃES) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI. LOTE IV: R\$ 47.600,00 (quarenta e sete mil e seiscentos reais).
Contratante:	MUNICÍPIO DE GUADALUPE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratada:	G. SARAIVA RIBEIRO – ME, CNPJ nº. 07.331.121/0001-65
Fundamentação Legal:	Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato:	Contrato nº 144/2015 de 09 de fevereiro de 2015.
Procedimento:	PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2015/000117
OBJETO / Valor R\$:	LOTE II – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO (PÃES), DESTINADOS A ATENDER AOS PACIENTES ATENDIDOS PELO CAPS I – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PIAUÍ. LOTE II: R\$ 4.256,00 (quatro mil e duzentos e cinquenta e seis reais).
Contratante:	MUNICÍPIO DE GUADALUPE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada:	G. SARAIVA RIBEIRO – ME, CNPJ nº. 07.331.121/0001-65
Fundamentação Legal:	Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato:	Contrato nº 145/2015 de 09 de fevereiro de 2015.
Procedimento:	PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2015/000117
OBJETO / Valor R\$:	LOTE III – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO (PÃES) DESTINADOS A ATENDER AOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI. LOTE III – R\$ 8.750,00(oito mil setecentos e cinquenta reais).
Contratante:	MUNICÍPIO DE GUADALUPE – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DES. SOCIAL
Contratada:	G. SARAIVA RIBEIRO – ME, CNPJ nº. 07.331.121/0001-65
Fundamentação Legal:	Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato:	Contrato nº 146/2015 de 09 de fevereiro de 2015.
Procedimento:	PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2015/000117
OBJETO / Valor R\$:	LOTE I – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO (PÃES) DESTINADOS A ATENDER AOS PACIENTES ATENDIDOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL DA CIDADE DE GUADALUPE-PIAUÍ. LOTE I – R\$ 4.900,00(quatro mil e novecentos reais).
Contratante:	MUNICÍPIO DE GUADALUPE – HOSPITAL MUNICIPAL DE GUADALUPE
Contratada:	G. SARAIVA RIBEIRO – ME, CNPJ nº. 07.331.121/0001-65
Fundamentação Legal:	Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



Lei Nº. 456/2015

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE - PI

“Dispõe sobre a Alteração da Lei n. 361/2010 que Institui a Lei Geral da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte do Município de Guadalupe-PI, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Guadalupe, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 8º da lei n. 361/2010 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - Será permitido o funcionamento de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, desde que as atividades estejam de acordo com o Código de Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Saúde do Município, nas seguintes condições:

I – instaladas em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária, ou;

II – em residência do microempendedor individual ou do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.

Art. 2º. Serão acrescentados ao artigo 67 da Lei n. 361/2010 os incisos IV, V, VI, VII, VIII e § 4º passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67 - O Executivo Municipal fica autorizada a criar Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas, coordenado pelo Poder Executivo do município e constituído por agentes públicos, associações empresariais, profissionais liberais, profissionais do mercado financeiro e de capitais, com os seguintes objetivos:

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE - PI

I - sistematizar as informações relacionadas a crédito e financiamento e disponibilizá-las aos empreendedores de microempresa e empresas de pequeno porte do município por meio da Sala do Empreendedor;

II - articular parcerias com agentes financeiros públicos e privados;

III - analisar propostas de programas relativos ao acesso ao crédito;

IV - gerenciar o tratamento diferenciado e favorecido ao MEI, às MEs e EPPs de que trata esta lei.

V - regulamentar mediante resoluções a aplicação e observância desta lei.

VI - gerenciar subcomitês técnicos que atenderão as demandas específicas decorrentes dos capítulos desta lei.

VII - coordenar as parcerias necessárias ao desenvolvimento dos subcomitês técnicos que compõem a sala do empreendedor;

VIII - coordenar a sala do empreendedor que abrigará os comitês criados para implantação da lei.

§ 1º - Por meio desse Comitê, o Executivo municipal disponibilizará as informações necessárias às microempresas e empresa de pequeno porte localizadas no município, a fim de obter linhas de crédito menos onerosas e com menos burocracia.

§ 2º - Serão divulgadas as linhas de crédito destinadas ao estímulo e à inovação tecnológica, informando-se os requisitos necessários para o recebimento acesso a esse benefício.

§ 3º - A participação no Comitê não será remunerada.

§ 4º - O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas, de que trata a presente Lei será constituído por 08 (oito) membros, com respectivos suplentes, com direito a voto, representantes dos órgãos e instituições, indicados pelos mesmos:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Secretaria Municipal de Finanças;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Secretaria Municipal de Educação;

V - Secretaria Municipal de Infraestrutura;

VI - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

VII - Câmara Municipal de Vereadores;

VIII - Outras entidades públicas ou privadas com representatividade no Município.

Art. 3º. Será acrescentado ao Capítulo XIV da Lei o artigo 87-A, com seus parágrafos e incisos, conforme redação a seguir:

DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO

Art. 87-A - Caberá só Poder Executivo Público Municipal a designação de servidor e área responsável em sua estrutura funcional para a efetivação dos dispositivos previstos na presente Lei, observadas as especificidades locais.

§ 1º - A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 2º - O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

I - residir na área da comunidade em que atuar;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de agente de desenvolvimento;

III - haver concluído o ensino médio.

§ 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover parcerias com órgãos governamentais, centros de desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino para o desenvolvimento de projetos de educação tecnológica, com os objetivos de transferências de conhecimento gerado nas instituições de pesquisa, qualificação profissional e capacitação no emprego de técnicas de produção.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, aos trinta dias do mês de abril de dois mil e quinze.

Wallem Rodrigues Mousinho
Prefeito Municipal

Sancionada, Publicada e Registrada, a presente Lei em trinta de abril de dois mil e quinze.

Djaci Alves de Carvalho

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE - PI

Lei nº 457/2015

Dispõe sobre a doação do prédio onde funcionou a Cadeia Pública e o antigo Fórum de Guadalupe ao Estado do Piauí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 34 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Guadalupe, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a doação do Prédio onde funcionou a Cadeia Pública e o antigo Fórum de Guadalupe pela Prefeitura Municipal de Guadalupe ao Estado do Piauí, imóvel localizado na Rua Antônio Gonçalves Mousinho, que terá por finalidade abrigar a CIRETRAN e o Espaço da Cidadania de Guadalupe.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 099 de 07 de junho de 1993 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, aos trinta dias do mês de abril de dois mil e quinze.

Wallem Rodrigues Mousinho
Prefeito Municipal

Sancionada, Publicada e Registrada, a presente Lei em trinta de abril de dois mil e quinze.

Djaci Alves de Carvalho

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão